

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 065/2023, FIRMADO
ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER - CONTRATANTE E
VALDEMAR ARL. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 378/2023.**

CONTRATANTE: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER - inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo Presidente Sr. Jefferson Coriteac, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu Diretor Administrativo Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED];

CONTRATADO: Valdemar Arl, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO, residente e domiciliado na LN Gloria Rural Rio das Antas, Cep nº 89.550-000, Rio das Antas/SC.

As partes acima identificadas têm justo e acertado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços intuito personae que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas, pelos artigos 593 a 604 do Código Civil Brasileiro e nos termos e condições do Edital de Chamada Pública nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação continuada, sob demanda, de serviços de instrução de cursos instrumentais de formação de agentes de Ater.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

2.1. Execução de Cursos Instrumentais de formação de agentes de ATER, conforme o material didático e as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, com 40 horas de atividades, de segunda à sexta, em datas agendadas segundo as necessidades da CONTRATANTE;

2.2. Elaboração do relatório de curso de acordo com modelo previamente disponibilizado pela CONTRATANTE;

2.3. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da ordem de serviço, a qual trará todas as especificações para a sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, de modo que o serviço contratado seja realizado com esmero e perfeição, atendendo todas as condições e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

- 3.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados a CONTRATANTE;
- 3.3. Reparar, e, ou indenizar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não reduzirão ou excluirão a responsabilidade do CONTRATADO;
- 3.4. Prestar novo serviço, sem ônus para a CONTRATANTE nem para a Entidade de Ater atendida, no caso de serviços não aprovados pela CONTRATANTE, em data a ser por ela determinada;
- 3.5. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;
- 3.6. Preencher todo cadastro e apresentar toda documentação referente à execução do programa do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 3.7. Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 3.8. Impedir que terceiros estranhos ao contrato intervenham na execução dos serviços, ressalvados os casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 3.9. Zelar pelas dependências, instalações e equipamentos, bem como por todo e qualquer material permanente fornecido pela CONTRATANTE;
- 3.10. Usar a marca da Anater, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Governo Federal exclusivamente no exercício das obrigações contraídas neste contrato, não sendo permitido alterar qualquer material fornecido pela CONTRATADA;
- 3.11. Manter o cadastro (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail) atualizado perante a CONTRATANTE;
- 3.12. Aplicar a metodologia e cumprir as metas previstas pela CONTRATANTE, zelando pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas;
- 3.13. Informar previamente a CONTRATANTE de quaisquer fatos que possam impedir ou atrasar a entrega do objeto contratado;
- 3.14. Acompanhar e participar de reuniões e encontros de alinhamento e execução das atividades conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 3.15. Aplicar aos participantes o formulário de avaliação do curso fornecido pela CONTRATANTE.
- 3.16. Cumprir a programação do curso instrumental de acordo com as especificações contidas no material didático fornecido pela CONTRATANTE;



3.17. Estar presente no local da prestação do serviço, no mínimo uma hora antes do início.

3.18. Elaborar relatório descritivo e avaliativo do curso completo do curso, incluindo os temas tratados, metodologia utilizada, técnicas aplicadas, conteúdo das discussões, desenvolvimento da turma de formandos e considerações gerais da turma, da entidade e do evento, de acordo com Modelo disponibilizado pela CONTRATANTE.

3.19. Com autorização expressa da CONTRATANTE, atualizar, quando necessário, as apresentações dos cursos.

3.20. Prestar o serviço somente após o recebimento de ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não reconhecimento de dívida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

4.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas;

4.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa entregar os serviços conforme as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

4.4. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

4.5. Realizar o pagamento dos valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuado após a devida comprovação dos serviços prestados;

4.6. Pagar diárias para o CONTRATADO que não residir no local de execução do Curso para o período de execução da prestação de serviços de instrução dos cursos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os recursos para as despesas do presente contrato estão vinculados a META 8.1 - “Agentes de Ater formados”, conforme previsto no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e o MDA;

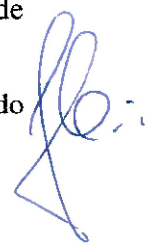
5.2. Os pagamentos serão realizados por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) que será emitido por demanda, no valor bruto de R\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais), por Recibo;

5.3. Do valor a ser pago ao(à) CONTRATADO(A) serão deduzidos os tributos, encargos sociais, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme legislação específica;

5.4. Só serão pagos ao(à) CONTRATADO(A) os serviços efetivamente prestados, conforme a demanda apresentada pela CONTRATANTE, podendo o(a) CONTRATADO(A) aceitar ou não;

5.5. Os pagamentos pelos serviços executados pelo CONTRATADO(A) serão efetuados após comprovação do cumprimento das demandas mensais e mediante assinatura de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA);

5.6. O prazo para pagamento do RPA será até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do



serviço, condicionado à entrega do RPA até o último dia útil do mês da execução do objeto;

5.7. O pagamento será efetuado diretamente a pessoa física por meio de depósito ou transferência bancária ao CONTRATADO(A) no Banco do Brasil, Agência 0375-1 e Conta 51.621-X em nome de Valdemar Arl;

5.8. Havendo necessidade de cobrir despesas com deslocamentos pela CONTRATANTE, será realizada por meio de reembolso, mediante comprovação por nota fiscal ou recibo, devidamente atestados pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até (180) cento e oitenta dias, improrrogável, tendo início na data de sua assinatura e assim permanecerá até a data de cessação dos serviços prestados do CONTRATADO à CONTRATANTE, na ausência de qualquer comunicação contrária entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato pode ser rescindido sem justa causa, por qualquer das partes, em qualquer momento, mediante notificação da parte denunciante à outra, respeitando um período mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

8.1. As partes comprometem-se a respeitar o sigilo e confidencialidade das informações a que tiverem acesso, nos termos da Lei nº 13790, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial da União ou na Internet, no endereço www.anater.org, seção Transparência e Prestação de Contas, no prazo de 20 dias, contado de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

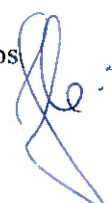
10.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE sem exclusividade, podendo o CONTRATADO exercer sua atividade para outras pessoas físicas ou empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

10.2. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados do CONTRATANTE.

10.3. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

10.4. Esse contrato termina com: a) a morte do CONTRATADO ou a extinção da CONTRATANTE; b) o escoamento do prazo; c) a conclusão de todas as demandas; d) a rescisão contratual mediante aviso prévio; e) inadimplemento de qualquer das partes; f) impossibilidade, motivada por força maior, de cumprir o avençado.

10.5. As partes, desde já, estabelecem que o presente instrumento ou outros instrumentos



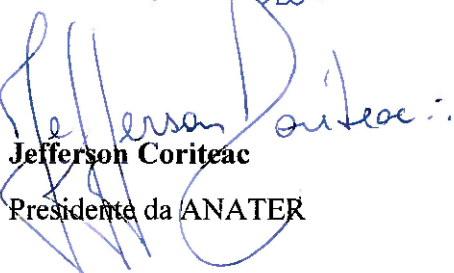
necessários à sua continuação poderão ser firmados por meios eletrônicos, digitais e informáticos, com uso de assinatura eletrônica e entendem por assinatura eletrônica o método a ser utilizado pela parte para assinar um documento eletrônico que demonstre a vontade da mesma em firmá-lo via sistema online <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

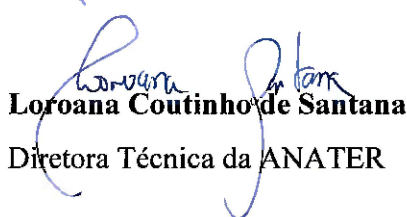
11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Brasília-DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2023.



Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER



Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER



Carlos Camilo Góes Zapiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALDEMAR ARL
Data: 14/09/2023 11:48:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Valdemar Arl
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Davi Lopes Campos NOME: Márcia Madalena P. Baudem

CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]